



Câmara Municipal de Leiria

www.cm-leiria.pt

Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Leiria

Município de Leiria, Junho de 2010

Índice Geral

Parte I – ENQUADRAMENTO GERAL DO PLANO.....	7
1. Introdução	7
2. Âmbito de Aplicação.....	8
3. Objectivos Gerais	9
4. Enquadramento Legal	10
5. Antecedentes do processo de planeamento.....	10
6. Articulação com Instrumentos de Planeamento e Ordenamento do Território	12
7. Activação do Plano.....	14
7.1 Competência para a activação do plano	14
7.2 Critérios para a activação do plano.....	15
8. Programa de exercícios.....	16
Parte II – ORGANIZAÇÃO DA RESPOSTA.....	17
1. Conceito de actuação.....	17
2. Execução do Plano.....	18
2.1 Fase de emergência	18
2.2 Fase de reabilitação.....	19
3. Articulação e Actuação de Agentes, Organismos e Entidades.....	19
3.1 Missão dos Agentes de Protecção Civil.....	20
3.1.1 Fase de emergência	20
3.1.2 Fase de reabilitação.....	22
3.2 Missão dos Organismos e Entidades de Apoio.....	23
3.2.1 Fase de emergência	23
3.2.2 Fase de reabilitação.....	25
Parte III – ÁREAS DE INTERVENÇÃO	26
1. Administração de Meios e Recursos	26
2. Logística	28
2.1 Apoio logístico às forças de intervenção.....	29
2.2 Apoio logístico às populações.....	29
3. Comunicações.....	30
4. Gestão da Informação	33
4.1 Gestão de informação entre as entidades actantes nas operações.....	33
4.2 Gestão de informação às entidades intervenientes do plano.....	35



4.3	Informação pública.....	35
5.	Procedimentos de Evacuação.....	37
6.	Manutenção da Ordem Pública.....	40
7.	Serviços Médicos e Transporte de Vítimas.....	40
8.	Socorro e Salvamento.....	43
9.	Serviços Mortuários.....	44
Parte IV – INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR.....		48
SECÇÃO I.....		48
1.	Organização Geral da Protecção Civil em Portugal.....	48
1.1	Estrutura da protecção civil.....	48
1.2	Estrutura das operações.....	51
2.	Mecanismos da Estrutura de Protecção Civil.....	54
2.1	Composição, convocação e competências da Comissão de Protecção Civil.....	54
2.2	Critérios e âmbito para a declaração das situações de Alerta.....	56
2.3	Sistema de Monitorização, Alerta e Aviso.....	57

2. A aposição de tarja negra e de etiqueta numa vítima sob supervisão de um médico corresponde à verificação do óbito, devendo ser feito na triagem de emergência primária, sempre que possível.
3. A autorização de remoção de cadáveres ou partes de cadáveres, do local onde foram inspeccionados até à ZRnM, haja ou não haja suspeita de crime, cabe ao Ministério Público.
4. Compete à GNR/PSP promover a remoção dos cadáveres ou partes de cadáveres devidamente etiquetados e acondicionados em sacos apropriados ("body-bags"), também devidamente etiquetados, podendo para o efeito requisitar a colaboração de quaisquer entidades públicas ou privadas. Os CB, a CVP e as FA, mediante as suas disponibilidades, colaborarão nas operações de remoção dos cadáveres para as ZRnM e/ou destas para os NecPro.
5. O MP autoriza a remoção dos cadáveres ou partes de cadáveres do local onde foram etiquetados para as ZRnM e destas para os NecPro, para realização, nestes, de autópsia médico-legal e demais procedimentos tendentes à identificação, estabelecimento de causa de morte e subsequente destino do corpo ou partes ou fragmentos anatómicos.
6. A identificação de cadáveres resulta exclusivamente de técnicas médico-legais e policiais, registadas em formulários próprios.
7. Os cadáveres que se encontrem em Hospitais de Campanha ou Postos Médicos Avançados são encaminhados para ZRnM desenrolando-se, a partir daí, os procedimentos previstos no fluxograma.
8. Os cadáveres e partes de cadáver que não forem entregues a pessoas com legitimidade para o requerer, podem ser conservados em frio ou inumados provisoriamente, se necessário em sepultura comum, assegurando-se a identificabilidade dos mesmos, até à posterior inumação ou cremação individual definitiva.

Parte IV – INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

SECÇÃO I

1. Organização Geral da Protecção Civil em Portugal

1.1 Estrutura da protecção civil

De acordo com a Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho - Lei de Bases da Protecção Civil, existem três níveis de organização no que respeita à estrutura da protecção civil, sendo eles: nacional, distrital e municipal.

A direcção política da Protecção Civil depende dos órgãos institucionais do país. Assim e de acordo com os artigos 31º a 35º da Lei de Bases de Protecção Civil, tem-se em termos que:

Assembleia da República contribui, pelo exercício da sua competência política, legislativa financeira, para enquadrar a política de protecção civil e para fiscalizar a sua execução.

Governo tem como competência a condução política da protecção civil, que, no respectivo Programa, deve inscrever as principais orientações a adaptar ou a propor naquele domínio. Deve ainda informar periodicamente a Assembleia da República sobre a situação do País no que toca à protecção civil, bem como sobre a actividade dos organismos e serviços por ela responsáveis. Ao Conselho de Ministros compete, entre outras acções, definir linhas laterais da política governamental de protecção civil, bem como a sua execução; programar e assegurar os meios destinados à execução da política de protecção civil e declarar a situação de calamidade.

Primeiro-Ministro é responsável pela direcção política de protecção civil competindo-lhe, designadamente, coordenar e orientar a acção dos membros do Governo nos assuntos relacionados com a protecção civil e garantir o cumprimento das competências previstas para o Governo e o conselho de ministros. Estas competências podem ser delegadas no Ministro da Administração Interna.

Governador civil, no exercício de funções de responsável distrital da política de protecção civil, desencadeia, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as acções de protecção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas em cada caso. É apoiado pelo comando distrital de operações e socorro e pelos restantes agentes de protecção civil de âmbito distrital.

Presidente da Câmara Municipal, no exercício de funções de responsável municipal da política de protecção civil, desencadeia, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as acções de protecção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas em cada caso. É apoiado pelo serviço municipal de protecção civil e pelos restantes agentes de protecção civil de âmbito municipal.

As **Comissões de Protecção Civil**, são os órgãos de coordenação em matéria de protecção civil, assumem também diferentes âmbitos territoriais – nacional, distrital e municipal.

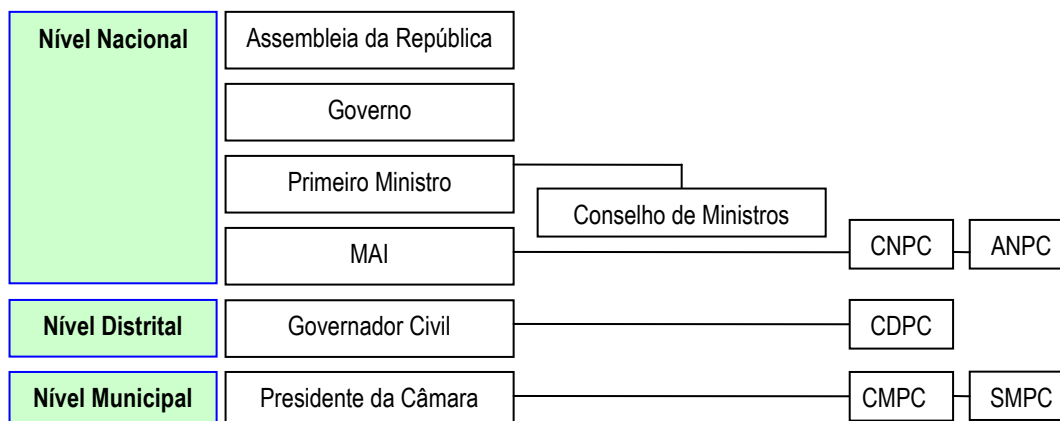


Figura 3. Estrutura de Protecção Civil (ANPC, 2008).

No caso de Leiria, o Serviço Municipal de Protecção Civil tem por responsabilidade a prossecução das actividades de protecção civil no âmbito municipal, nomeadamente, elaborar o plano municipal de emergência de protecção civil, inventariar e actualizar permanentemente os meios e recursos existentes no município, planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro em situação de emergência, promover campanhas de informação e sensibilização e colaborar na elaboração e execução de treinos e simulacros.

O Serviço Municipal de Protecção Civil (SMPC) é dirigido pelo presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de delegação de funções no vice-presidente, a figura seguinte ilustra a organização da Protecção Civil Municipal.

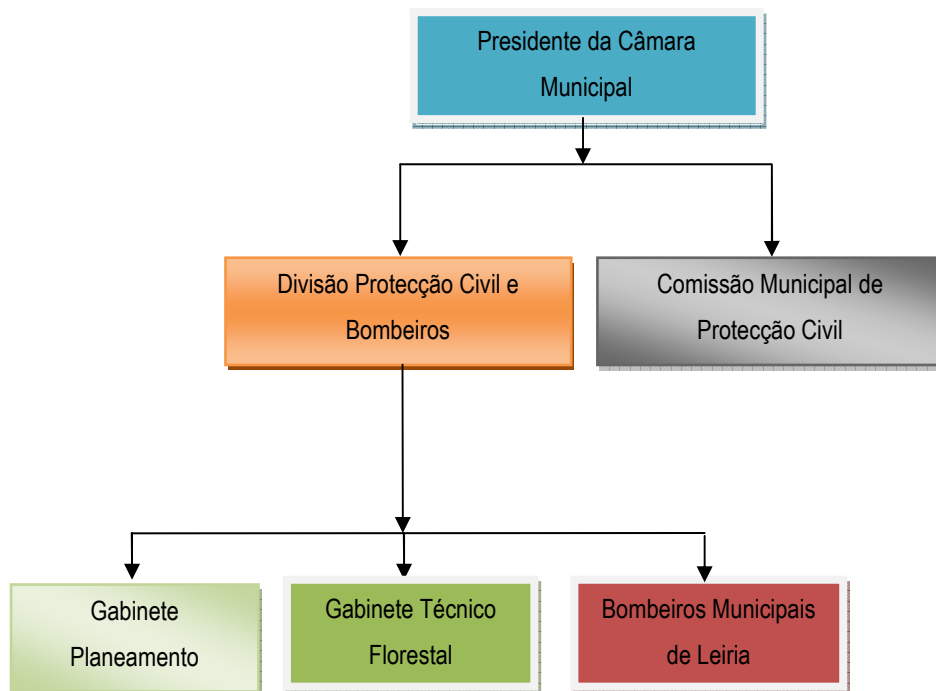


Figura 4. Estrutura Protecção Civil Municipal

1.2 Estrutura das operações

Em termos de estrutura de operações e de acordo com a Lei n.º 65/2007 e Decreto-Lei n.º 134/2006 temos a seguinte organização:

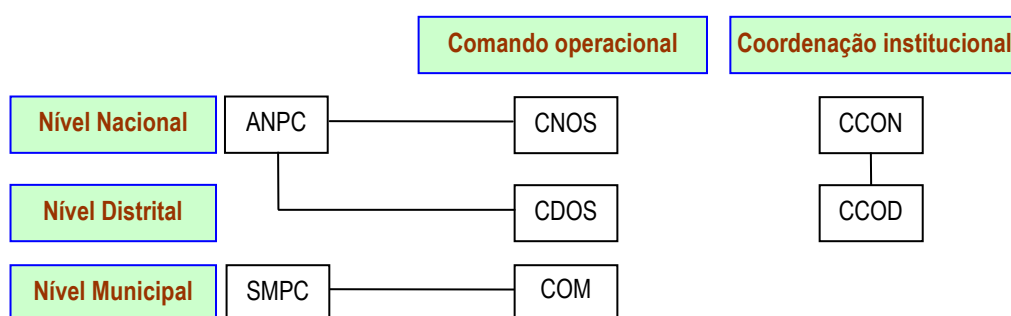


Figura 5. Estrutura de Operações (ANPC, 2008)

Em relação ao sistema de gestão de operações, deverá ser considerada a doutrina e terminologia padronizada no Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro, designadamente no que respeita à definição da organização dos teatros de operações e dos

postos de comando. Deste modo, será possível utilizar uma ferramenta de gestão de teatro de operações que permita a adopção de uma estrutura organizacional integrada, de modo a suprir as complexidades de teatros de operações únicos e múltiplos, independentemente das barreiras administrativas.

A gestão do teatro de operações terá de ser flexível, de modo a adaptar-se a situações mais ou menos complexas. Assim, à medida que os recursos vão chegando ou saindo do teatro de operações, será necessária a expansão ou retracção da estrutura que permite a gestão da cadeia de comando. De modo a assegurar uma estrutura flexível, ordenada e clara, será necessária uma estrutura modular assente nas seguintes formas de organização:

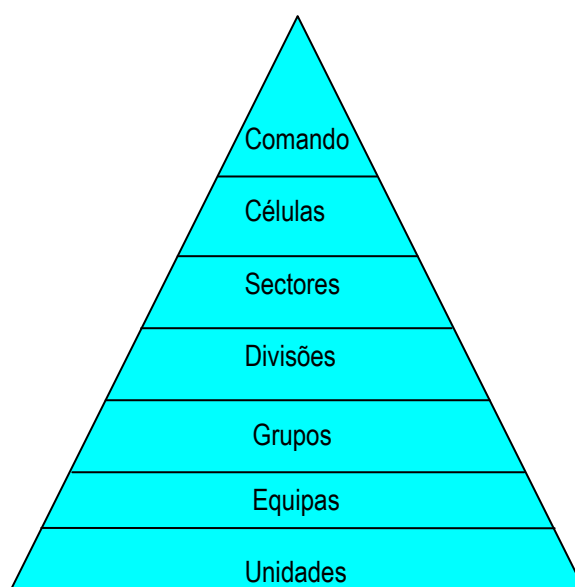


Figura 6. Estrutura piramidal de gestão do teatro de operações

- *Estrutura de Comando:* Comandante operacional de socorro e seu staff
- *Células:* Estrutura de Estado-Maior
- *Sectores:* Módulo de agrupamento funcional com funções de coordenação
- *Divisões:* Módulo de agrupamento geográfico com funções de coordenação
- *Grupos:* Módulo de agrupamento funcional com funções de operações
- *Equipas:* Módulo de agrupamento funcional de elementos e recursos com funções de operação
- *Unidades:* Elementos ou recursos.

A estrutura piramidal a criar deverá manter uma relação ideal de 1:5 em termos de supervisor e recurso.

A função de Comandante de Operações de Socorro é a primeira a ser estabelecida num teatro de operações, imediatamente após a chegada da primeira equipa de socorro. À medida que forem chegando outros recursos, ou por necessidade de substituição, poderá ocorrer a transferência de comando, obrigando nestes casos a um *briefing* a quem assume as funções de comando e a uma notificação da substituição a toda a estrutura operacional presente.

Em cada teatro de operações deverá existir um plano de acção, elaborado no momento da resposta. Na grande maioria dos teatros de operações, o plano não precisa de ser escrito mas terá de ser apresentado, o que implica a realização de *briefings* regulares. Estes planos têm um ciclo de vida a que se chama período operacional e são revistos no final de cada período e adaptados às novas necessidades de cada período operacional. Em situações em que a complexidade da gestão ou o tempo previsto de duração das operações de socorro seja elevado, os planos deverão ser escritos.

Do plano de acção deverão constar:

- *Objectivos*, fixados pelo comandante operacional de socorro;
- *Estratégias*, formas de chegar ao resultado esperado;
- *Organização*, definição de como se irá organizar a estrutura modular e como se estabelecerão as dependências hierárquicas;
- *Recursos requeridos*, identificação dos recursos necessários expectáveis;
- *Táticas*, definição de quem, o quê, onde e quando;
- *Comando unificado*, para cada teatro de operações só existirá um comandante de operações de socorro, mesmo que o teatro de operações ocorra numa área onde existam várias instituições com competência técnica e jurisdicional.

De modo a simplificar a acção e a garantir o reconhecimento dos intervenientes num teatro de operações será importante definir as instalações de base padronizadas, designadamente postos de comando, zona de sinistro, zona de apoio, zona de concentração e reserva e zona de recepção de reforços.

A cadeia de operações é uma forma de organização de um teatro de operações, que é utilizada seja qual for a importância e o tipo de ocorrência e desenvolve-se de uma forma modular.

A decisão do desenvolvimento da organização é da responsabilidade do Comandante das Operações e Socorro (COS), que a deverá utilizar sempre que os meios disponíveis do primeiro alarme e posteriormente do segundo alarme se mostrem insuficientes.

Sempre que uma força de socorro seja accionada para uma ocorrência, o chefe da primeira equipa a chegar ao local assume de imediato as funções de COS, dando assim início à organização mínima de um teatro de operações, permitindo manter desde logo um sistema evolutivo de comando e controlo da operação.

A assumpção da função de COS deve ter em conta as competências, atribuições legais e capacidade técnica da entidade representada, tendo em vista a resolução adequada da situação.

O comando próprio de cada força deverá ser proporcional e adequado ao envolvimento de meios humanos e materiais empregues pela mesma.

2. Mecanismos da Estrutura de Protecção Civil

2.1 Composição, convocação e competências da Comissão de Protecção Civil

De acordo com o n.º 1 do artigo 3º da Lei n.º 65/2007, em cada município existe uma comissão municipal de protecção civil, organismo que assegura que todas as entidades e instituições de âmbito municipal imprescindíveis às operações de protecção e socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe se articulam entre si, garantindo os meios considerados adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto.

A Comissão Municipal de Protecção Civil de Leiria é constituída por:

- Presidente da Câmara Municipal de Leiria;

- Comandante Operacional Municipal;
- Comandante Bombeiros Voluntários de Leiria;
- Comandante Bombeiros Voluntários de Maceira;
- Comandante Bombeiros Voluntários de Ortigosa;
- PSP;
- GNR;
- Autoridade de Saúde do Município;
- Representante do Agrupamento dos Centros de Saúde e o Director do Hospital de Santo André, designados pelo Director Geral de Saúde;
- Representante dos Serviços de Segurança Social e Solidariedade;
- SMAS de Leiria;
- Assembleia Municipal;
- Regimento de Artilharia n.º 4
- Base Aérea n.º 5
- Capitania do Porto da Figueira da Foz e Nazaré;
- Estradas de Portugal;
- Brisa;
- Brisal;
- Auto-estradas do Atlântico;
- CP – Comboios de Portugal, E.P.E.;
- Refer;
- EDP;
- Cruz Vermelha Portuguesa;
- Associação de Regantes e Beneficiários do Vale do Lis;
- Administração da Região Hidrográfica;
- Autoridade Florestal Nacional;
- Associação de Produtores Florestais do Oeste e Estremadura;
- Representante da Juntas de Freguesia.

A Comissão Municipal de Protecção Civil é convocada pelo Presidente da Câmara Municipal ou, na sua ausência ou impedimento, pelo seu substituto legal.

As reuniões ordinárias são convocadas pelo Presidente da Câmara, mediante comunicação escrita, com a antecedência mínima de dez dias seguidos, constando da respectiva convocatória a ordem de trabalhos, o dia, hora e local onde esta se realizará.

As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente da Câmara, por qualquer meio que garanta o seu conhecimento seguro e oportuno.

São competências da Comissão Municipal de Protecção Civil (n.º 2, artigo 3º, Lei 65/2007):

- a) Accionar a elaboração do plano municipal de emergência, remetê-lo para aprovação pela Comissão Nacional de Protecção Civil e acompanhar a sua execução;
- b) Acompanhar as políticas directamente ligadas ao sistema de protecção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos;
- c) Determinar o accionamento dos planos, quando tal se justifique;
- d) Garantir que as entidades e instituições que integram a CMPC accionam, ao nível municipal, no âmbito da sua estrutura orgânica e das suas atribuições, os meios necessários ao desenvolvimento das acções de protecção civil;
- e) Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social.

2.2 Critérios e âmbito para a declaração das situações de Alerta

Inicialmente, importa conhecer os fenómenos que motivam a declaração de situação de alerta. O artigo 3º da Lei n.º 27/2006 (Lei de Bases da Protecção Civil) define da seguinte forma:

Acidente Grave é um acontecimento inusitado com efeitos relativamente limitados no tempo e no espaço, susceptível de atingir as pessoas e outros seres vivos, os bens ou ambiente.

Catástrofe é o acidente grave ou a série de acidentes graves susceptíveis de provocarem elevados prejuízos materiais e, eventualmente, vítimas, afectando intensamente as condições de vida e o tecido socioeconómico em áreas ou na totalidade do território nacional.

O n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 27/2006 define que a situação de **alerta** pode ser declarada quando, face à ocorrência ou iminência de ocorrência de algum ou alguns dos acontecimentos acima referidos, (acidente grave e/ou catástrofe) é reconhecida a necessidade de adoptar medidas preventivas e ou medidas especiais de reacção.

Ao nível municipal, a competência para declaração de **alerta**, cabe, de acordo com o artigo 13º da Lei n.º 27/2006, ao **Presidente da Câmara Municipal**.

O artigo 14º da mesma Lei refere que o acto que declara a situação de alerta menciona expressamente:

- a) A natureza do acontecimento que originou a situação declarada;
- b) O âmbito temporal e territorial;
- c) A estrutura de coordenação e controlo dos meios e recursos a disponibilizar.

Relativamente ao âmbito material da declaração de alerta, o artigo 15º da mesma Lei, refere que para além das medidas especialmente determinadas pela natureza da ocorrência, a declaração de situação de alerta dispõe expressamente sobre:

- a) A obrigatoriedade de convocação, consoante o âmbito, das comissões municipais, distritais ou nacional de protecção civil;
- b) O estabelecimento dos procedimentos adequados à coordenação técnica e operacional dos serviços e agentes de protecção civil, bem como dos recursos a utilizar;
- c) O estabelecimento das orientações relativas aos procedimentos de coordenação da intervenção das forças e serviços de segurança;
- d) A adopção de medidas preventivas adequadas à ocorrência.

A declaração da situação de alerta determina uma obrigação especial de colaboração dos meios de comunicação social, em particular das rádios e das televisões, visando a divulgação das informações relevantes relativas à situação.

2.3 Sistema de Monitorização, Alerta e Aviso

Existem diversos sistemas de monitorização em uso para diferentes tipologias de risco:

- Situações meteorológicas adversas – Sistema de Avisos Meteorológicos do Instituto de Meteorologia;
- Cheias – Sistema de Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos do Instituto da Água;
- Onda de calor – Índice Ícaro;
- Emergências radiológicas – Sistema de Vigilância de Emergências Radiológicas da Agência Portuguesa do Ambiente;
- Fogos florestais – Postos de vigia da AFN;
- Sismos – Sistema de avisos do Instituto de Meteorologia.

Sempre que for recebido no SMPC um comunicado técnico-operacional da ANPC/CDOS, são de imediato despoletados sistemas de alerta para uma cadeia de pessoas e entidades já previamente estabelecidas (Agentes de Protecção Civil, Entidades de Apoio, Presidentes de Junta de Freguesia, Dirigentes Municipais, etc.).

No que concerne ao sistema de monitorização, através da análise da informação meteorológica, podem ser criados cenários futuros, dispondo-se, os meios de protecção civil, de acordo com esses mesmos cenários.

No que respeita aos sistemas de aviso, existem diversos dispositivos para o efeito: sirenes, telefones, viaturas com megafones, estações de rádio locais e televisão. Deve ainda ser tomado em atenção a variação de localização da população em função do período do dia e do dia da semana aquando de um possível acidente, no entanto as formas de aviso da população devem ser idênticas.

No caso do sistema utilizado serem as sirenes das corporações de bombeiros, o aviso à população deverá ser feito através de toques intermitentes de cinco segundos, durante um minuto. Esta sequência de toques deverá ser repetida cinco vezes, intervaladas entre si em um minuto.

Para avisar a população pode utilizar-se o aviso automático através da rede telefónica, o que requer que listas de residências e empregos com a respectiva localização e números de

telefones sejam elaboradas e mantidas actualizadas. Porém, haverá que considerar formas de aviso (por exemplo, emissão de mensagens escritas ou difusão celular para telemóveis) para a população em movimento que não está nas suas residências ou nos seus locais de emprego.

Outro meio de aviso à população é o uso de megafones, em que a utilização de carros auxilia à cobertura de maiores áreas num menor espaço de terreno. Estações de rádio locais¹¹, ou mesmo televisão¹², podem também ser utilizadas para uma rápida difusão do aviso.

Dado que o aviso à população é uma acção crucial para minorar o número de vítimas, e que é difícil que qualquer dos meios seleccionados abranja toda a população potencialmente afectada, deverá ser prevista a redundância de meios de aviso.

¹¹ "LIZ FM" e "94 FM".

¹² "RTP, SIC e TVI".